

TERMO ADITIVO 2026

TERMO ADITIVO ao acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 21/07/25 entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**, CNPJ n. 17.243.494/0001-38 e, de outro, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG**, CNPJ n. 03.773.834/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Primeira do Acordo Coletivo ora aditado, as Cláusulas de "Piso Salarial" (Cláusula Terceira), "Recomposição Salarial" (Cláusula Quarta), "Vale Refeição/Alimentação" (Cláusula Décima Quarta), "Creche" (Cláusula Décima Quinta), "Taxa Assistencial" (Cláusula Quadragésima Oitava) passam a vigorar, a partir de 01/05/2026, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nenhum professor abrangido pelo presente acordo poderá perceber, a partir de 1º de maio de 2026, salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

MODALIDADE	VALOR HORA AULA
Educação Infantil Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Supletivo – 1º ao 5º ano	R\$ 35,61
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano Ensino Médio Supletivo – 6º ao 9º ano Supletivo – Ensino Médio	R\$ 48,30

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários-aula-base vigentes em 1º de maio de 2025 serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2026, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Para os professores das modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Supletivo – 1º ao 5º ano, pelo percentual de 5,0% (cinco inteiros por cento);
- b) Para os Professores das modalidades Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano; Ensino Médio; Supletivo – 6º ao 9º ano e Supletivo – Ensino Médio, pelo percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, a entidade empregadora fornecerá mensalmente a todos os professores, 1 (um) ticket-refeição ou alimentação por dia de trabalho, nos seguintes valores:

- a) R\$ 21,35 (vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para o professor com jornada menor que 4 horas/aula, a partir da assinatura do ACT.
- b) R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), para o professor com jornada igual ou maior que 4 horas/aula, a partir da assinatura do ACT.

§ 1º – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º – As diferenças decorrentes do reajuste retroativo a 1º de maio serão pagas em 1º de setembro de 2026 e devidas apenas aos empregados que estiverem com contrato ativo no dia do crédito.

§ 3º - Fica garantido o fornecimento do benefício previsto no “caput” aos empregados afastados por doença, pelos primeiros 15 (quinze) dias, desde que a ausência seja justificada por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

A partir de 1º de maio de 2026, a entidade reembolsará as despesas que a(o) empregada(o) tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 296,04** (duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da(o) empregada(o) para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da(o) empregada(o), por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da(o) empregada(o).

§ 4º - Quando ambos os pais forem empregados do SESI, o pagamento não será cumulativo, fato este que obriga os empregados a indicar, por escrito, no ato do pedido do primeiro reembolso, o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINPRO-MG

Serão descontados do salário do professor, 2% (dois por cento) no mês de outubro de 2026 e 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2026. Tais percentuais serão repassados ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de novembro de 2026 (para descontos referentes ao salário de outubro 2026) e até o dia 10 de dezembro de 2026 (para os descontos referentes ao salário de novembro de 2026). Tratam-se os mesmos, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG.

§1º - Fica assegurado ao professor o direito de oposição, individual, perante o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, ou mediante correspondência com AR (Aviso de recebimento) no prazo de 10 dias corridos contados a partir do dia **13/08/2026**.

§ 2º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia **20/09/2026** a relação dos professores que se opuseram ao desconto;

§ 3º – O SESI procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SINPRO MG CNPJ nº.: 17.243.494.0001/38, (Banco Bradesco 237, agência 02520-8, conta corrente 47233-6), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 4º – O SINPRO reafirma que o SESI é mero intermediário no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isento de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a serem postuladas.

§ 5º – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINPRO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre o SESI, poderá cobrar do SINPRO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo o SESI notificar o SINPRO acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais retroativo aos meses de maio, junho e julho de 2026 será feito juntamente com os salários de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo ora aditado.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

Pedro Cesar Spina

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG

CPF: 351.268.416-53

Valéria Peres Morato Gonçalves

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF: 575.377.636-15